



OFÍCIO Nº 560/2022

em 29 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI
114/22

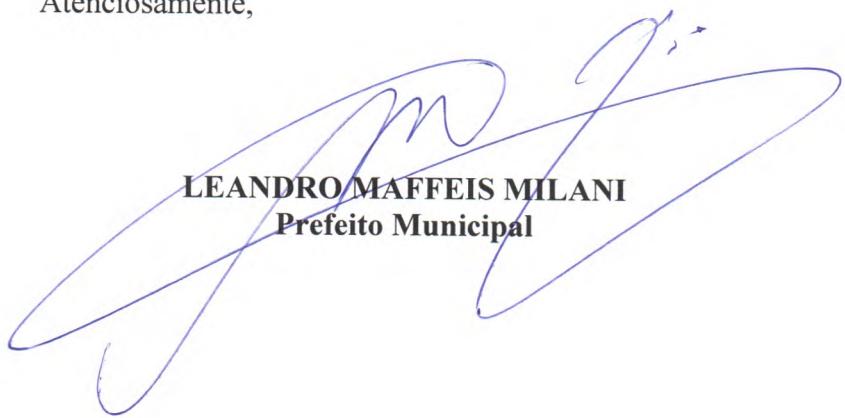
Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de ampliação da redação do artigo 4º da Lei nº 6.979, de 14 de abril de 2021, a fim de contemplar as necessidades do custeio de manutenção do *Centro De Convenções e Eventos “ANDERSON PONTES”*;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “ALTERA E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.979, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**

Câmara Municipal de Birigui - SP

PROTOCOLO GERAL 3004/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 07:17
Legislativo - PLO 114/2022




114/22
PROJETO DE LEI

ALTERA E INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 4º
DA LEI N° 6.979, DE 14 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE
USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE
CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal
de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei nº 6.979,
de 14 de abril de 2021, que “*DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E
AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE CONVENÇÕES
E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, passando a
vigorar com a seguinte redação:

*“ART. 4º. As receitas líquidas originárias da utilização do
Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo
Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% (cinquenta por cento) ao
Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº
6.294/2016.”*

ART. 2º. O art. 4º da Lei nº 6.979, de 14 de abril de 2021,
passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ART. 4º.

*§1º. A receita líquida é composta pela soma da taxa de uso
diária pelo período contratado.*

*§2º. Será de responsabilidade do contratante, além da
remuneração estabelecida no §1º do caput, o pagamento da taxa de manutenção diária
e da taxa de consumo de energia elétrica fixa diária.*





§3º. A gratuidade de uso prevista no §2º do art.3º refere-se à isenção de pagamento de taxa de uso diária, devendo o contratante beneficiário responsabilizar-se pelo pagamento da taxa de manutenção diária e taxa de consumo de energia elétrica fixa diária.

§4º. Os valores de que tratam os §1º e §2º do caput, serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

§5º. Deverão ser utilizados geradores de energia independentes para alimentação elétrica: dos equipamentos de som e iluminação artística; dos telões e projetores; outros acessórios ou estruturas temporárias montadas tanto para a realização de shows e/ou música ao vivo como para outras atividades/eventos.

§6º. Excetuam-se da obrigatoriedade de uso de geradores de energia prevista no §5º do caput, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Birigui.”

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 6.979, DE 14 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS “ANDERSON PONTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 38/21, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes”, assim denominado através da Lei nº 5.907, de 10 de outubro de 2014, situado na Avenida Youssef Ismail Mansour nº 1038, Alto do Silvares, nesta cidade de Birigui-SP, tem por finalidade sediar a realização de eventos de caráter artístico, cultural, turística ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artístico-culturais ou outros) bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debates, feiras, entre outros), mediante remuneração pelo uso de seus espaços.

ART. 2º. O Centro de Convenções e Eventos será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com funcionamento regido por Regulamento Geral instituído por Decreto Executivo.

ART. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder permissão ou autorização, conforme o caso, para o uso do Centro de Convenções e Eventos “Anderson Pontes” por terceiros, para a realização de eventos de caráter artístico, cultural ou social (exposições, feiras, shows, espetáculos artísticos culturais ou outros), bem como atividades de natureza técnica, educacional, científica ou econômica (formaturas, congressos, convenções, simpósios, cursos, conferências, fóruns de debate, feiras, entre outros).

§ 1º. A permissão ou a autorização de uso será onerosa quando se tratar de pessoa física ou jurídica que tenha fins lucrativos.

§ 2º. A permissão ou a autorização de uso poderá ser gratuita quando se tratar de:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I. Entidades assistenciais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

II. Pessoas físicas ou entidades que desenvolvam ou promovam atividades artísticas e/ou culturais comprovadamente residentes ou instaladas no município há pelo menos vinte e quatro meses;

III. Quando o interesse público justificar.

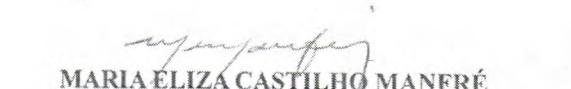
§ 3º. No caso da permissão ou autorização de uso gratuita, fica o contratante, em havendo cobrança de ingresso, obrigado a repassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) da bilheteria, conforme o Art. 2º desta Lei.

ART. 4º. As receitas originárias da utilização do Centro de Convenções e Eventos serão destinadas 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 5.989/2015, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.704/2006, alterada pela Lei nº 6.294/2016.

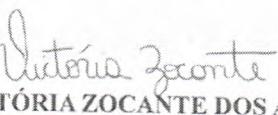
ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de abril de dois mil e vinte e um.


LEANDRO MAFFEIS MÍLANI
Prefeito Municipal


MARIA ÉLIZA CASTILHO MANFRÉ
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretaria Adjunta de Governo